
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2025

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 022/2025, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 171 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A alteração ora proposta busca reduzir a sobrecarga de processos concentrados no final do mês de fevereiro, período em que coincidem:

- a) a data-limite para aproveitamento dos descontos legais (art. 289); e
- b) o término da validade do Alvará de Funcionamento (art. 4º, III).

A simultaneidade desses prazos vem gerando acúmulo expressivo de contribuintes em situação de licença vencida, além de retardar a análise de novos requerimentos, prejudicando tanto o contribuinte quanto a Administração Pública, que enfrenta sobrecarga operacional e risco de ineficiência nos serviços prestados.

A presente medida se justifica pela necessidade de melhorar o fluxo administrativo, proporcionar maior racionalidade ao calendário de obrigações e garantir previsibilidade aos munícipes. Ao ajustar os prazos, buscamos assegurar um atendimento mais ágil, diminuir filas, otimizar a atuação das equipes técnicas e promover maior regularidade no cumprimento das exigências legais. Trata-se, portanto, de ação alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e melhor prestação dos serviços públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 04 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 171, DE 11
DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte
Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso III do Art. 4º da Lei Complementar nº 171, de 11
de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.Fica estabelecida a data de Validade do Alvará e os prazos
para efetuar o requerimento junto à Municipalidade:

[...]

III – O Alvará de Funcionamento do exercício será tido como
documento válido até o dia 31 de Março do ano subsequente ao emitido.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Verde-MT, 02 dezembro de 2025.

Ofício nº. 495/2025 – SEMFAZ

À

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT

Aos cuidados do(a) Senhor(a) Procurador-Geral

Assunto: Solicitação – Proposta de alteração legislativa

Senhor(a) Procurador-Geral,

A Secretaria Municipal de Fazenda vem, por meio deste, submeter à análise dessa Procuradoria a proposta de alteração legislativa referente à data de vencimento do Alvará de Funcionamento, hoje disciplinado no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº. 171, de 11 de novembro de 2022.

Da Proposta de Alteração

Sugere-se que a validade do Alvará de Funcionamento passe a vigorar **até 31 de março do exercício subsequente**. Permanecerá assegurado o desconto 30%, conforme art. 289 da Lei Complementar nº. 045/2014, nos casos em que o pagamento ocorrer **até 28 de fevereiro**, preservando integralmente a sistemática atual de benefícios.

Da Fundamentação

O ajuste busca reduzir a sobrecarga de processos concentrados no fim de fevereiro, período em que coincide:

- a) a data-limite para aproveitamento dos descontos legais (art. 289); e
- b) o término da validade do Alvará de Funcionamento (art. 4º, III).

Esta simultaneidade vem gerando acúmulo expressivo de contribuintes em situação de licença vencida e retardando a análise dos novos requerimentos. Prejudicando tanto o contribuinte quanto a Administração.



CIDADE EM *Transformação*



A ampliação da validade para 31 de março oferece 30 (trinta) dias de cobertura, evitando autuações desnecessárias e permitindo ao fisco conduzir a análise dos processos com maior celeridade, eficiência e segurança jurídica.

Base normativa a ser ajustada:

"Art. 4º Fica estabelecido a data de Validade do Alvará e os prazos para efetuar o requerimento junto a Municipalidade:

(...)

III - O Alvará de Funcionamento do exercício será tido como documento válido até o dia 28 de Fevereiro do ano subsequente ao emitido;"

Sugestão de alteração:

"Art. 4º Fica estabelecido a data de Validade do Alvará e os prazos para efetuar o requerimento junto a Municipalidade:

(...)

III - O Alvará de Funcionamento do exercício será tido como documento válido até o dia 31 de Março do ano subsequente ao emitido;"

Salienta-se que a redação deverá ser adequada para refletir a nova data de validade, preservando os descontos estabelecidos pelo art. 289 da LC nº. 045/2014.

Diante do exposto, solicita-se o parecer dessa Procuradoria quando à viabilidade jurídica da alteração proposta.

Atenciosamente,

EVERTON JUNIOR PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria 012/2025

CIDADE EM *Transformação*